



## **Estatuto da FENEAD São Paulo**

(aprovado em 10/01/2009)  
(atualizado em 26/11/2011)

### **Capítulo I - DA ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º - A Diretoria Estadual São Paulo da Federação Nacional dos Estudantes de Administração, doravante denominada FENEAD São Paulo, fundada a 10 de Janeiro de 2009, na cidade de São Paulo - SP, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, suprapartidária e laica, que tem como finalidade representar os estudantes de Graduação em Administração e cursos comprovadamente congêneres do estado de São Paulo, possuindo duração indeterminada, atuação e representação em todo o território nacional e internacional.

§ 1º - A FENEAD São Paulo é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, e goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar, com sede e foro na Rua General Jardim, 522, Vila Buarque, CEP 01223-010, na cidade de São Paulo – SP.

§ 2º - A FENEAD São Paulo encontra-se registrada junto ao 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, situado nesta data à Rua Paulo Egídio, 72, Sé, São Paulo – SP, registrado e microfilmado, sob o número 105.065, no Registro Civil de Pessoa Jurídica.

§ 3º - A FENEAD São Paulo encontra-se registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal do Brasil, sob o número 12.454.493/0001-19.

§ 4º - É instância coordenadora e representativa da FENEAD São Paulo a sua Diretoria Executiva Estadual.

Art. 2º - São princípios da FENEAD São Paulo:

- I) O Estado de Direito;
- II) A Liberdade de Expressão;
- III) O Respeito, a Tolerância, a Compreensão e a Cidadania entre os seres humanos;
- IV) A independência em relação a movimentos religiosos e partidários de quaisquer espécies;

Art. 3º - São objetivos da FENEAD São Paulo:

- I) Representar os estudantes de Administração do estado, mantendo sua unidade em torno da solução dos seus problemas;
- II) Integrar os estudantes de Administração entre si, com outros estudantes e com outros membros de nossa sociedade;
- III) Conscientizar os Estudantes de Administração acerca de seu papel enquanto cidadãos e agentes de mudança em relação à sociedade, ao ambiente e à cultura na qual estão inseridos, bem como colaborar para a formação de estudantes preparados para o exercício consciente e responsável da cidadania e da política;
- IV) Atuar em defesa do corpo discente de Administração - junto às instituições de ensino superior, às instituições relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à profissão do Administrador, ao Ministério de Educação, às instituições governamentais, à outras entidades do Movimento Estudantil e às instituições externas;
- V) Atuar pela qualidade e acessibilidade do ensino em Administração, sempre voltado às reais necessidades da população brasileira;
- VI) Atuar pela ética, eficiência e eficácia na aplicação da Administração, sempre de forma holística e integrada em relação ao ambiente, à cultura e à sociedade na qual esta entidade e seus representados estão inseridos;
- VII) Incentivar o Movimento Estudantil enquanto atividade mobilizadora e politizante;
- VIII) Atuar pelo aprimoramento das instituições democráticas em nosso país;

Art. 4º - São atribuições da FENEAD São Paulo:

- I) Cumprir o Estatuto e demais normas internas reguladoras da FENEAD São Paulo;
- II) Encaminhar as deliberações de instâncias deliberativas ao Movimento Estudantil de Administração, doravante denominado MEAD;
- III) Conhecer, respeitar e cumprir o Código de Ética da FENEAD, fomentando tal conduta, e aplicando-o de forma justa e imparcial, propiciando amplo e pleno direito à defesa para todas as partes;

Art. 5º - A FENEAD São Paulo reconhece a Federação Nacional dos Estudantes de Administração, doravante denominada FENEAD Brasil, como entidade de representação oficial dos estudantes universitários de Graduação em Administração e em cursos comprovadamente congêneres regularmente matriculados no Brasil.

### **Capítulo II – DOS FÓRUNS**

Art. 6º São espaços de deliberação da FENEAD São Paulo:

- I) A Assembléia Geral do Conselho Regional dos Estudantes de Administração do Estado de São Paulo, doravante denominada Assembléia Geral do COREAD;
- II) As reuniões da Diretoria Executiva Estadual;

Parágrafo Único - Todos os fóruns são abertos à participação de todos os estudantes de Administração do estado de São Paulo, tendo assegurado seu direito a voz.

Art. 7º - São considerados estudantes de Administração todos os indivíduos regularmente matriculados em um curso superior de Graduação em Administração ou comprovadamente congêneres, ministrado dentro da jurisdição do Estado de São Paulo.



Parágrafo Único - Para efeitos de representação, não são considerados estudantes de Administração os indivíduos com matrícula trancada junto à sua instituição de ensino.

### **Capítulo III – DA ASSEMBLÉIA GERAL DO COREAD**

Art. 8º – A Assembléia Geral do COREAD é a primeira instância deliberativa em âmbito estadual dos estudantes de Administração, sendo composta por todos os estudantes de Graduação em Administração e cursos comprovadamente congêneres e pelas entidades de base filiadas.

§ 1º - Todos os estudantes de Graduação em Administração e de Graduação em cursos comprovadamente congêneres têm direito a voz na Assembléia Geral do COREAD.

§ 2º - Todas as Entidades de Base regularmente filiadas tem direito a voto nas decisões da Assembléia Geral do COREAD, de acordo com as normas de filiação da FENEAD Brasil, sendo que cada Estudante presente pode representar apenas uma Entidade de Base.

§ 3º - Serão realizadas três reuniões ordinárias anuais, no mínimo, sendo uma obrigatoriamente durante a realização do EPEAD - Encontro Paulista dos Estudantes de Administração, caso este seja realizado.

§ 4º - Serão realizadas três reuniões ordinárias dentro de uma mesma gestão, no mínimo, sendo uma obrigatoriamente realizada durante a realização do EPEAD - Encontro Paulista dos Estudantes de Administração, caso este seja realizado.

§ 5º - É vedado o voto por procuração, exceto caso um estudante de graduação em Administração regularmente matriculado esteja autorizado a representar a Entidade de Base de seu próprio curso, mediante procuração emitida pela gestão em curso da Entidade de Base.

Art. 9º - São atribuições do COREAD:

- I) Seguir as Diretrizes Políticas definidas nos fóruns superiores da FENEAD Brasil;
- II) Definir as diretrizes políticas e orçamentárias que orientarão os trabalhos e a linha de ação da FENEAD São Paulo e de seus projetos;
- III) Deliberar, por maioria de 2/3 (dois terços) das entidades de base de Administração filiadas presentes ao COREAD, as alterações estatutárias e regimentais;
- IV) Em reunião ordinária, convocar as eleições e aprovar o Regimento Eleitoral;
- V) Analisar e julgar recursos do pleito eleitoral;
- VI) Eleger e dar posse aos componentes da chapa eleita para a Diretoria Executiva Estadual da FENEAD São Paulo, bem como definir a sede administrativa da mesma e a composição de suas unidades estratégicas;
- VII) Criar e extinguir as Unidades Estratégicas da FENEAD São Paulo;
- VIII) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da FENEAD São Paulo.
- IX) Em Assembléia Geral do COREAD, convocar seus membros por meio eletrônico, através do site: [www.fenead.org.br](http://www.fenead.org.br), email, carta ou telefone.

Art. 10º - O COREAD é convocado:

- I) Pela Diretoria Executiva Estadual;
- II) Pela Diretoria Nacional da FENEAD Brasil, mediante justificativa pertinente;
- III) Por petição assinada por maioria simples das Entidades de Base regularmente filiadas à FENEAD São Paulo;

§ 1º – O COREAD deverá ser convocado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, quando for convocado em reunião ordinária, e com 7 (sete) dias de antecedência, quando for convocado em reunião extraordinária.

§ 2º - Desde que haja tempo hábil para tal, e salvo em casos de impossibilidade devidamente justificada, a Assembléia Geral do COREAD sempre deverá ser convocada após a convocação de uma Reunião Nacional ou de um Conselho Nacional dos Estudantes de Administração (CONEAD) da FENEAD Brasil, sendo realizada antes do acontecimento da Reunião Nacional ou CONEAD.

Art. 11º - A Assembléia Geral do COREAD será instaurada com um quorum de no mínimo 1/5 das entidades de base filiadas.

§ 1º - Se na hora marcada para a Assembléia Geral do COREAD não houver quorum de no mínimo 1/5 (um quinto) das entidades filiadas, será dado um prazo de 30 (trinta) minutos para que seja atingido este quorum.

§ 2º - Se na segunda convocação não houver este quorum, a Assembléia Geral do COREAD se realizará com qualquer número de participantes.

### **Capítulo IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA ESTADUAL**

Art. 12º - As chapas candidatas à Diretoria Executiva Estadual, órgão representativo e coordenador da FENEAD São Paulo, deverão indicar um plano de gestão, bem como uma composição com no mínimo três funções estabelecidas entre seus membros:

- I) Presidente: Responsável pelas relações institucionais junto às demais entidades de movimento estudantil, universidades, órgãos de classe, órgãos governamentais, e empresas privadas. Responsável, juntamente com o tesoureiro, pelas movimentações financeiras. Responsável por coordenar a Diretoria Executiva Estadual. Representa a FENEAD São Paulo em juízo e fora dele.
- II) Diretor Financeiro: Em conjunto com o Presidente, responsável pelas movimentações financeiras, como a utilização das contas da Federação, a fiscalização de balanços financeiros dos encontros, bem como a demonstração do balanço financeiro final da gestão, dentre outros assuntos pertinentes às finanças da FENEAD São Paulo.



- III) Secretário-Geral: Em conjunto com o Presidente, responsável pela parte jurídica da federação, como a documentação de suas atividades, resolução de questões com a Justiça, divulgação e fiscalização do cumprimento de normas de atas e convocatórias, dentre outros assuntos pertinentes à parte jurídica e documental da FENEAD São Paulo.

§ 1º - Outras diretorias poderão ser criadas, nomeadas, destituídas e extinguidas pela Diretoria Executiva Estadual.

§ 2º - A Assembléia Geral do COREAD pode destituir e/ou extinguir as Diretorias criadas ou nomeadas pela Diretoria Executiva Estadual, desde que isto ocorra mediante justificativa e direito à defesa.

§ 3º - Poderão concorrer aos três cargos mínimos ou ser nomeados para as Diretorias quaisquer estudantes de Administração ou cursos congêneres que satisfaçam as condições estabelecidas no Art. 7º, Parágrafo Único – desde que, além de estarem regularmente matriculados em seu curso de Graduação em Administração ou similar no semestre em que ocorre a eleição, estejam regularmente matriculados em seu curso de Graduação, de forma ininterrupta, desde o semestre anterior ao da Eleição.

§ 4º - A cada início de semestre ou ano letivo, no caso dos cursos onde as disciplinas são anuais, o estudante eleito ou nomeado para qualquer função na Diretoria Executiva Estadual ou Unidade Estratégica deverá apresentar comprovante de matrícula do presente semestre ou ano letivo, assim como histórico escolar comprovando aprovação em pelo menos 50% das disciplinas cursadas.

§ 5º - É vedado o trancamento de matrícula durante o exercício de qualquer uma das Diretorias e Unidades Estratégicas da FENEAD São Paulo – sob pena de destituição do cargo, após julgamento, amplo direito de defesa e avaliação de cada situação por parte da Assembléia Geral do COREAD.

Art. 13º - São atribuições da Diretoria Executiva Estadual:

- I) Representar as atividades da FENEAD São Paulo;
- II) Auxiliar as demais Diretorias nomeadas e suas Unidades Estratégicas na sua organização política e administrativa;
- III) Convocar e coordenar a Assembléia Geral do COREAD;
- IV) Elaborar políticas e executar as ações aprovadas nos fóruns deliberativos, bem como apresentar a Prestação de Contas na Assembléia Geral do COREAD;

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva Estadual iniciar-se-á de imediato após sua eleição e terá a duração de 1 (um) ano;

§ 2º - A eleição da Diretoria Executiva Estadual da FENEAD São Paulo será realizada na Assembléia Geral do COREAD, convocada para este fim, por maioria simples dos votos.

§ 3º - Após a eleição e posse, haverá um período de transição de no máximo trinta dias, onde a gestão anterior repassará os documentos, informações e demais ativos pertinentes à gestão eleita, assim como também realizará a transferência de responsabilidade junto ao Cartório onde se encontra registrada a FENEAD São Paulo, junto à Receita Federal do Brasil e junto às Instituições Financeiras e demais organizações pertinentes.

Art. 14º – Em caso de destituição, renúncia ou outra ausência definitiva de algum dos membros da Diretoria Executiva Estadual que seja responsável por uma das três funções mínimas descritas no Art. 12º, o preenchimento da função vaga será decidido em Assembléia Geral do COREAD convocada para este fim.

§ 1º – O tempo de mandato do membro designado para substituir o membro ausente responsável por uma das funções mínimas descritas no Art. 12º compreenderá o tempo restante de mandato do membro ausente.

§ 2º - Em caso de destituição, renúncia ou outra ausência definitiva de dois ou mais membros enquadrados em uma das três funções mínimas descritas no Art. 12º, serão realizadas novas eleições para a FENEAD São Paulo, que compreenderão o tempo de mandato restante.

Art. 15º A Diretoria Executiva Estadual da FENEAD São Paulo não responde solidária ou subsidiariamente por obrigações e/ou compromissos assumidos por qualquer estudante em nome da entidade, salvo os que estiverem comprovadamente autorizados pela mesma.

Parágrafo Único – As entidades de bases filiadas não respondem pelas obrigações contraídas pela FENEAD São Paulo.

#### **Capítulo V - DAS ENTIDADES DE BASE FILIADAS**

Art. 16º - As entidades de base filiadas a FENEAD São Paulo são os Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos, Diretórios Centrais de Estudantes e entidades congêneres representantes dos estudantes de Graduação em Administração e em cursos congêneres ministrados no Estado de São Paulo, de acordo com as Normas de Filiação da FENEAD Brasil.

Art. 17º – É direito das entidades de base filiadas receber a convocatória da Assembléia Geral do COREAD, por email, carta ou por telefone.

Art. 18º – É direito das entidades de base fiscalizar o pleno andamento das atividades da FENEAD São Paulo, de acordo com as decisões da Assembléia Geral do COREAD, e o cumprimento do presente estatuto.

Art. 19º – É dever das entidades de base filiadas apresentar a documentação exigida, conforme as Normas de Filiação da FENEAD Brasil.

Parágrafo Único – Para se filiar os Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos, Diretórios Centrais dos Estudantes e entidades congêneres representantes dos estudantes de Administração e de cursos congêneres em cada instituição de ensino superior deverão apresentar a ata de posse de sua atual diretoria e seu estatuto atualizado registrado em cartório, a fim de comprovar sua legitimidade e legalidade, sendo que nos casos de inexistência de registro será aceito um dos documentos acima citados sem registro juntamente com um documento do coordenador do curso ou superior hierárquico a este assinado em papel timbrado da Instituição de Ensino, comprovando a existência da Entidade de base.



Art. 20º – É dever das entidades de base filiadas participar da Assembléia Geral do COREAD da FENEAD São Paulo ou justificar ausência, quando não se fizerem presentes.

#### **Capítulo VI - DA EXCLUSÃO E DA DEMISSÃO DE ENTIDADES DE BASE FILIADAS**

Art. 21º - Perde-se a condição de Entidade de base filiada, gerando exclusão:

1. Pela conclusão, abandono ou jubilação do curso de graduação da Instituição;
2. Pela cessação de suas atividades;
3. Passado o prazo de renovação cadastral, devendo a entidade de base filiar-se novamente, caso haja interesse;
4. No caso de existir um Diretório Central dos Estudantes regularmente filiado e ocorrer a abertura de um Centro Acadêmico, Diretório Acadêmico ou outra entidade similar que represente os estudantes de Administração, ou vice-versa, quando se deverá optar pela filiação de apenas uma das Entidades;

Art. 22º - A Entidade de Base filiada, por vontade própria, pode renunciar a sua inscrição, sendo que a mesma deverá ser apresentada através de ata de reunião da diretoria da entidade de base com aprovação da maioria dos membros presentes, conforme estatuto da entidade;

#### **Capítulo VI - DAS UNIDADES ESTRATÉGICAS DA FENEAD SÃO PAULO**

Art. 23º - As Unidades Estratégicas da FENEAD São Paulo são os seminários, encontros, concursos ou quaisquer outras formas de projetos de propriedade da FENEAD São Paulo.

Parágrafo Único – O EPEAD, Encontro Paulista dos Estudantes de Administração, é a mais antiga Unidade Estratégica da FENEAD São Paulo.

Art. 24º - Cada Unidade Estratégica da FENEAD São Paulo será gerenciada por uma Comissão Organizadora, que responderá pelo andamento de seus trabalhos.

§ 1º - As Unidades Estratégicas da FENEAD São Paulo poderão ser entidades com personalidade jurídica própria, subordinadas diretamente à FENEAD São Paulo.

§ 2º - A criação de uma Unidade Estratégica da FENEAD São Paulo por execução de determinado projeto será decidida pelas instâncias deliberativas competentes.

Art. 25º - São atribuições das Unidades Estratégicas da FENEAD São Paulo:

- I) Prestar contas à FENEAD Brasil e à FENEAD São Paulo sobre o seu projeto quando solicitado;
- II) Recolher contribuições à FENEAD Brasil e à FENEAD São Paulo pela utilização dos projetos de sua propriedade;
- III) Cumprir com as determinações tomadas pela FENEAD Brasil e pela FENEAD São Paulo a respeito dos seus projetos.

Art. 26º – Fica acertado o repasse mínimo de 10% do faturamento obtido com as inscrições dos Encontros e Eventos entendidos como Unidades Estratégicas estaduais para a FENEAD São Paulo.

Parágrafo Único – A taxa deverá ser repassada na ocasião da publicação do balanço do evento, que deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após seu término.

Art. 27º - As Unidades Estratégicas da FENEAD São Paulo serão regidas por Estatuto próprio e pelas demais normas reguladoras da FENEAD Brasil.

#### **Capítulo VII – DO CONSELHO FISCAL DA FENEAD SÃO PAULO**

Art. 28º – O Conselho Fiscal da FENEAD São Paulo será a própria Assembléia Geral do COREAD.

Art. 29º – Compete ao Conselho Fiscal analisar as prestações de contas da FENEAD São Paulo e de suas Unidades Estratégicas, emitindo parecer recomendando aprovação ou rejeição das mesmas.

Art. 30º – A Prestação de Contas deverá ser entregue ao Conselho Fiscal em pelo menos dois momentos:

- I) Após a primeira metade do tempo de mandato, relativa ao período supracitado;
- II) Uma Prestação de Contas consolidada de todo o mandato, na primeira Assembléia Geral do COREAD após a posse da gestão subsequente

Art. 31º – A Prestação de Contas deverá ser composta, no mínimo:

- I) Pelas planilhas explicitando as movimentações;
- II) Pelas notas comprobatórias das receitas auferidas e dos gastos realizados;
- III) De um relatório de atividades do período abrangido;

Art. 32º – A recomendação de aprovação ou rejeição das prestações de contas da FENEAD São Paulo, ou de alguma de suas Unidades Estratégicas, será encaminhada a uma Assembléia Geral do COREAD convocada para este fim.

Art. 33º – Em caso de comprovação de irregularidades, a Assembléia Geral do COREAD convocada conforme o Art. 32º poderá, inclusive, destituir os componentes da Diretoria Executiva Estadual ou de suas Unidades Estratégicas que forem considerados responsáveis pelas irregularidades ou decidir por submetê-los aos rigores da lei, em caso de não mais comporem a Diretoria Executiva Estadual ou a Unidade Estratégica.

§ 1º – A destituição dos componentes da Diretoria Executiva Estadual responsabilizados pelas irregularidades só poderá ser deliberada mediante voto afirmativo de 2/3 das Entidades de Base filiadas à FENEAD São Paulo presentes à Assembléia Geral do COREAD convocada para avaliar o relatório.

§ 2º – Fica assegurado o amplo e pleno direito de defesa dos componentes da Diretoria Executiva Estadual responsáveis pelas Prestações de Contas.

#### **Capítulo VIII – DO PATRIMONIO**

Art. 34º – O patrimônio da FENEAD São Paulo será constituído por todos os bens e valores que possui e pelos que vier a possuir, através de contribuições, subvenções, legados e quaisquer outras formas não vedadas pela lei.



Art. 35º – A Receita da FENEAD São Paulo será constituída por:

1. Pelas contribuições voluntárias e doações recebidas;
2. Doações, legados, bens, heranças, direitos e valores adquiridos por meio da realização de eventos realizados em benefício da associação;
3. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
4. Valores do emprego de capital ou bens patrimoniais;
5. As receitas de qualquer promoção, convênio ou atividade realizada pela FENEAD São Paulo;
6. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
7. Recebimento de direitos autorais.
8. Por recursos criados a título excepcional, desde que apresentada procedência em Regimento Interno.

Art. 36º – Constituem despesas:

1. Gastos com manutenção da FENEAD São Paulo;
2. Ampliação do patrimônio;
3. Gastos com eventos, projetos e atividades da FENEAD São Paulo;
4. Gastos com funcionários, prestadores de serviços e estagiários;
5. Outros pagamentos eventuais que importem em encargos patrimoniais.

Art. 37º – A FENEAD São Paulo somente poderá ser extinta em Assembléia Geral do COREAD convocada explicitamente para este fim, amplamente divulgada para todas as entidades de base regularmente filiadas, por unanimidade dos presentes, sendo que seu resultado deverá ser amplamente divulgado a todas as entidades de base regularmente filiadas que não estiverem presentes, cabendo um prazo de 15 dias de contestação da extinção da FENEAD São Paulo após o recebimento da decisão por parte da Entidade de Base filiada.

§ 1º – Em caso de contestação ou não unanimidade em relação à sua extinção, a FENEAD São Paulo não poderá ser extinta e caberá as entidades de base que forem contra sua extinção cuidarem de sua manutenção, assumindo a Diretoria Executiva Estadual.

§ 2º – Em caso de contestação ou não unanimidade em relação à sua extinção, haverá também um período de transição entre a gestão que termina e a gestão que assume a FENEAD São Paulo, nos termos do Art. 13º Parágrafo 3º, após o qual a nova gestão da Diretoria Executiva Estadual deverá obrigatoriamente convocar uma Assembléia Geral do COREAD até sete dias após o final do período de transição, que terá como pauta a reestruturação da FENEAD São Paulo.

§ 3º – Em caso de extinção da FENEAD São Paulo, após o vencimento do prazo de contestação os bens remanescentes serão destinados à FENEAD Brasil, sendo que em caso de ausência também da FENEAD Brasil, a destinação será definida nesta mesma Assembléia Geral do COREAD e realizada após o prazo de contestação.

§ 4º – Após findado o prazo de contestação, a última gestão da Diretoria Executiva Estadual deverá, obrigatoriamente, encerrar as atividades da FENEAD São Paulo, perante o cartório onde esta foi registrada, perante a Receita Federal do Brasil, perante as Instituições Financeiras e perante as demais organizações e autoridades competentes.

#### **Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 38º – Os casos omissos do presente estatuto serão decididos em Assembléia Geral do COREAD.

Art. 39º – A FENEAD São Paulo poderá firmar convênios, intercâmbios e iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como filiar-se ou integrar os quadros destas mesmas entidades.

Art. 40º – O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Campinas - SP, 26 de Novembro de 2011.

---

**Marcelo Miranda da Silva Lima**  
Presidente da FENEAD São Paulo

---

**Dr. Luciano de Souza - Advogado**  
OAB/SP nº 211.620